



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer n° 058/2026**

**Referência:** Processo Protocolo n° 170/2026

**Assunto:** Substitutivo ao Projeto de Lei n° 007, de 05 de março de 2026

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal de Cáceres Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Substitutivo ao Projeto de Lei n° 007, de 05 de março de 2026, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, “*Dispõe sobre a instituição do regime de adiantamento (suprimento de fundos) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cáceres e dá outras providências.*”.

*Este é o Relatório.*

**II - DO VOTO DO RELATOR**

Trata-se da reanálise do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 007, de 05 de março de 2026, que dispõe sobre a instituição do regime de adiantamento (suprimento de fundos) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cáceres. Após parecer preliminar desta CCJTR (Parecer n° 042/2026) que condicionou a aprovação à realização de emendas corretivas, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei Substitutivo anexo.

O novo texto busca sanar incongruências relativas à abrangência da lei, prazos de devolução de saldos e formas de depósito dos recursos.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Após análise técnica do Substitutivo em confronto com as exigências exaradas no Ofício nº 049/2026-GAB/PRES/CCJ, verifico o seguinte cenário de conformidade:

Trata-se da análise da nova redação conferida ao Projeto de Lei nº 007/2026, por meio de **Projeto de Lei Substitutivo** encaminhado pela Prefeita Municipal. A proposição visa instituir o regime de adiantamento (suprimento de fundos) na Administração Pública Direta e Indireta de Cáceres. Após a emissão do Parecer Preliminar nº 042/2026, o Poder Executivo promoveu revisões no texto original para sanar as inconsistências anteriormente apontadas por esta Comissão.

A análise detida do novo texto demonstra que a Autora logrou êxito em adequar a matéria aos princípios constitucionais e às normas de Direito Financeiro:

**2.1. Amplitude do Âmbito de Aplicação:**

O Substitutivo corrigiu a restrição anterior que limitava a lei apenas à "Autarquia". O novo texto adota a terminologia correta de "Administração Pública Direta e Indireta", garantindo segurança jurídica a todos os órgãos municipais.

**2.2. Adequação à Lógica Contábil:**

Foi retificado o Art. 6º, § 1º, estabelecendo que a devolução de saldos não utilizados ocorra no ato da prestação de contas. Essa mudança harmoniza o projeto com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Resolução da Câmara Municipal.

**2.3. Controle de Movimentação Financeira:**

O texto substitutivo avançou ao prever a utilização de "conta específica" no Art. 1º, § 3º. Embora mantenha a menção a outras formas de depósito, a inclusão da conta específica e a obrigação de devolução via conta de depósito da administração supre a necessidade mínima de controle externo.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**2.4. Limites Financeiros:**

O projeto mantém a correta vinculação aos tetos da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), garantindo que os gastos sejam limitados a 50% dos valores de dispensa de licitação e 5% para gastos individuais.

Verifica-se que o Poder Executivo acolheu as principais orientações técnicas desta CCJTR, sanando as "graves incongruências redacionais" e as falhas estruturais que impediam a tramitação da matéria. O Substitutivo apresenta-se maduro e em conformidade com o interesse público na regularização do regime de adiantamento para a continuidade dos serviços essenciais.

Pelo exposto, esta Relatoria manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 007, de 05 de março de 2026, em sua redação atual, estando o mesmo **APTO** para deliberação e votação em Plenário.

**III – DECISÃO DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação acompanham o voto do Relator pela aprovação integral da matéria e manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 007, de 05 de março de 2026.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2026.

**MANGA ROSA**  
Presidente da CCJTR

**PASTOR JÚNIOR**  
Relator da CCJTR

**VALDENIRIA DUTRA FERREIRA**  
Membro da CCJTR





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3674-B1A7-AF97-027A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 10/04/2026 09:40:45 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VALDENIRIA DUTRA FERREIRA (CPF 327.XXX.XXX-04) em 10/04/2026 09:43:23 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 10/04/2026 09:59:23 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 10/04/2026 às 10:59 e assinada digitalmente pela CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/3674-B1A7-AF97-027A>